



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 23 DE MAIO DE 2.017.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 006/2015 de 18 de novembro de 2015, o percentual de reajuste de 5,80% (cinco inteiros e oitenta décimos) sobre os vencimentos, salários e proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício e de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2.017.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, aos 23 de Maio de 2017.


CACIDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura e Hospital Auxiliadora formalizam contrato de prestação de serviços hospitalares

A Prefeitura de Três Lagoas, através do prefeito Angelo Guerreiro, e a direção do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - HNSA, representada pela Irmã Aurélia Brioschi, assinaram termo de contratualização visando compromissos e a formalização de convênios entre as partes.

Conforme a Secretária de Saúde do Município a ação regulariza uma situa-

ção em que, durante aproximadamente dois anos, o processo vinha funcionando com termos aditivos. Com isso, a Prefeitura e a Sociedade Beneficente do HNSA celebraram a assinatura do Termo com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Especial de Saúde inserindo o Hospital na rede regionalizada e

hierarquizada do SUS para a prestação de assistência ambulatorial e hospitalar. Segundo a Secretária de Saúde, Angelina Zuque, dentre as condições gerais do contrato constam, a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados; o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; os protocolos técnicos de atendimento e regula-

mentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; as metas físicas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

No documento assinado consta o valor total trimestral estimado em R\$ 10,1 milhões, sendo R\$ 5,6 milhões do Fundo Nacional de Saúde, R\$ 2,37 milhões do Fundo Especial de Saúde, e R\$ 2,07 milhões do Fundo Municipal de Saúde. Também foi assinado outro termo aditivo para a realização de exames que atualmente estão com uma longa

fila de espera para serem realizados, entre eles: Mamografia, Ultrassonografias diversas, Tomografias com e sem contraste, Ressonância Magnética e Ecocardiograma com um custo estimado em R\$ 148,8 mil reais do Fundo Municipal de Saúde. Os pacientes que encontram-se na fila de espera serão avisados pelos técnicos da central de regulação via telefone para um novo agendamento.

O prefeito Angelo Guerreiro afirmou que o objetivo é ampliar a assistência à atenção hospitalar priorizando a saúde pública para a população três-lagoense.

A Irmã Aurélia Brioschi disse que é um processo muito detalhado porque tem que ser analisada a situação dos dois lados, a proposta tem que equacionar os serviços e a contratualização assinada é urgente. O prefeito Angelo Guerreiro lembrou que vem acompanhando o problema da saúde há muitos anos, que já realizou reuniões com prefeitos das cidades vizinhas que usam o sistema de saúde de Três Lagoas cuja proposta teve uma boa aceitação e vai novamente se reunir com os gestores para buscar recursos con-

juntos para o Hospital Auxiliadora que é referência no Estado. "Não podemos deixar que essa carga seja carregada somente pelo Hospital e pela Prefeitura de Três lagoas. Temos que distribuir essa responsabilidade também aos outros municípios que usam o nosso sistema de saúde", finalizou Guerreiro. Participaram também do ato de assinatura, o Diretor Administrativo do HNSA, Edi Carlos dos Santos; os assessores jurídicos, do Hospital, André Milton Denys Pereira e da Prefeitura, Luiz Henrique Gusmão.

Luísa Mas

APAE - Brasilândia-MS: Relatório de Atividades 2016



APAE Brasilândia-MS

Relatório de Atividades 2016 document with various sections, signatures, and stamps. Includes the name of the president, Celso Paulo Telles.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

RESOLUÇÃO Nº 003/2017/CMDPI - SANTA RITA DO PARDO-MS

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Benefícios do INSS, dos residentes no Lar dos Idosos de Santa Rita do Pardo-MS". O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal L.137/2015 de 10 de Setembro de 2015.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Rita do Pardo-MS, adotada em Reunião Extraordinária, realizada em 24 de Maio de 2017.

RESOLVE: Artigo 1º - Fica aprovado a Prestação de Contas dos Benefícios do INSS dos residentes no Lar dos Idosos de Santa Rita do Pardo-MS, referente ao período de 25/05/2016 à 30/06/2016, o dinheiro está depositado em conta específica no Banco do Brasil S/A, com um saldo de R\$ 35.434,64 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registre-se e publique-se. Santa Rita do Pardo-MS, 24 de Maio de 2017. Dulce Aparecida Marques Presidente do CMDPI LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 23 DE MAIO DE 2017. "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNI-

CIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 006/2015 de 18 de novembro de 2015, o percentual de reajuste de 5,80% (cinco inteiros e oitenta décimos) sobre os vencimentos, salários e proventos. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2008. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2017. Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, aos 23 de Maio de 2017. CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito LEI N.º 1.159/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017. "Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em estabelecimentos públicos que menciona e da outras providências". O Prefeito de Santa Rita do Pardo Estado de

Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade. Parágrafo Único: Deverá ser informada a relação dos seguintes profissionais de saúde: médicos, nutricionistas, cirurgião - dentista, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, psicólogos, biomédicos, bioquímicos e farmacêuticos. Art. 2º - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível. Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Maio de 2017. Cacildo Dagno Pereira - PREFEITO